



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 982 DE 23 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal  
nº 773, de 19/08/85.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R : que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica acrescentado ao inciso VI do artigo 2º da Lei nº 773, de 19 de agosto de 1985, as letras f, g e h com a redação abaixo:

"Artigo 2º - ...

I - ...

...

VI - ...

a) ...

...

f) quando circunstância de força maior ocasionar a interrupção dos serviços, ainda que em parte, e por tempo limitado, comunicar o ocorrido à fiscalização municipal dentro do prazo de 2 (duas) horas, especificando-lhe as causas e as providências adotadas, devendo comprová-la sempre que exigida;

g) no caso de acidente com vítimas, adotar medidas visando



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

- 2 -

a prestar imediata e adequada assistência aos acidentados, comunicar o fato à fiscalização municipal o mais rápido possível e prestar os esclarecimentos solicitados pelos familiares;

h) quando o acidente ocasionar morte ou ferimento grave, para a avaliação de suas causas, será instaurado inquérito administrativo no qual serão considerados, dentre outros elementos:

Boletim de Ocorrência, jornada de trabalho, controle de saúde do motorista e a manutenção dos veículos".

Artigo 2º - Fica alterado o inciso VII, do artigo 2º da mesma lei nº 773/85, na seguinte conformidade:

"Artigo 2º - ...

I - ...

...

VII - que as infrações contratuais acarretarão à concessionária as seguintes penalidades:

a) multa no valor equivalente à 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal Monetária) por cada infração, dobrando seus valores na reincidência;

b) cassação da concessão e rescisão do respectivo contra-



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

- 3 -

to, na reiteração da infração.

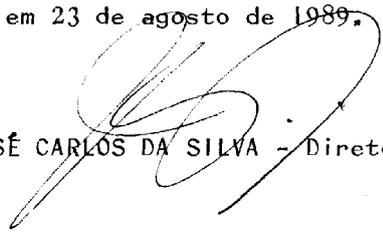
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos  
23 de agosto de 1989.



JOSE NELIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 23 de agosto de 1989.



JOSE CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do G.P.